

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RECIFE-PE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem interpor Contrarrazão em face da empresa **PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 01 de Julho de 2025 as 09h realizou-se o Pregão Eletrônico 013/2025. O Sistema utilizado para a realização do certame foi o licitar digital.

O Objeto do dito certame é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**2.1 Tratamento Favorecido às Empresa nos Termos da Lei Complementar
nº 123/2006**

A empresa **PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA** alega, de forma equivocada, que por sermos uma empresa constituída como LTDA, não teríamos direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, a Seco Ambiental Serviços, Pesquisa e Construtora Ltda está regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme determina a referida legislação.

O argumento de que “a SECO é uma empresa LTDA, ficando atrás da nossa empresa, que é constituída como ME” é infundado e revela desconhecimento técnico-jurídico da legislação vigente. Isso porque o formato jurídico (LTDA, MEI, EI, etc.) não é o critério determinante para a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. O que realmente importa é o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme os limites de receita bruta estabelecidos pela referida legislação.

No presente caso, a empresa PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA ficou em segundo lugar com a proposta de R\$ 125.000,00. Apesar disso, está regularmente enquadrada como ME. Por sua vez, a empresa SECO, embora tenha a natureza jurídica de LTDA, também atende aos requisitos da LC 123/2006, sendo formalmente enquadrada como EPP.

Inclusive, conforme documentos obtidos na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), a empresa SECO comprova seu enquadramento como EPP, estando, portanto, igualmente amparada pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, SERVIÇO DE TÁXI, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JOIAS E ACESSÓRIOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, UTI MÓVEL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, LAVANDERIAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 4.799.000,00 QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 4.799.000,00 QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
BRUNO JOSE DA SILVA INACIO 105.594.754-03	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
BRUNO JOSE DA SILVA INACIO 105.594.754-03	4.799.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 03/01/2024	Número 20249988542	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTR.			
FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

2.2. Execução dos serviços

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55460000, Telefone e WhatsApp (81) 9.7310-0809, E-mail: nowisbruno@hotmail.com

Quanto à suposta dúvida levantada pela empresa **PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA** sobre a capacidade da Seco Ambiental para executar os serviços, esclarecemos que anexamos planilha de composição de custos, contemplando todos os encargos com deslocamentos, insumos, materiais, mão de obra e demais obrigações operacionais.

Adicionalmente, apresentamos **contratos e declarações** que comprovam a **capacidade técnica e operacional da empresa**, com ênfase na existência de **colaboradores registrados em regime CLT na região**, bem como na execução de **contratos no município de Recife-PE** e em outros entes públicos da região, todos cumpridos com excelência.

2.3. Infração aos Princípios Licitatórios

As acusações levianas e difamatórias da empresa **PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA** fere os princípios licitatórios e suas infrações estão elencadas no artigo 155 da lei 14.133/2021, o qual prevê penalidades para quem "impedir, perturbar ou fraudar" a realização de qualquer ato de procedimento licitatório. A tentativa de manipular o processo, o que pode incluir falsas acusações, pode ser interpretada como uma forma de fraude.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Dessa forma, os argumentos apresentados pela empresa **PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA** não possuem fundamentos e fere os princípios licitatórios.

2.5 DO FORMALISMO MODERADO

O Formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.

O disposto no caput do art. 5º da Lei 14.133/21, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Na mesma seara podemos citar a decisão do Mando de Segurança (1ª Seção: [MS nº 5.869/DF](#), rel. Ministra LAURITA VAZ):

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

*2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo.** Precedentes.*

3. Segurança concedida. (Grifo não original).

Para tanto, deve haver um sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando se o documento dispõe da segurança jurídica necessária e se é capaz de atender aos seus objetivos independentemente da forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto a decisão que melhor se adeque aos objetivos da licitação, utilizando do instituto da diligência quando for necessário e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.

O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores. Observamos do Acórdão n. [1924/2011 \(Plenário\)](#) do Tribunal de Contas da União:

Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;

Em suma, o que podemos abstrair é que, em momento de desclassificação/inabilitação, deve-se observar se não está sendo lançado mão de um formalismo exacerbado, sob pena de perder proposta mais vantajosa para a Administração que pode posteriormente culminar na declaração de nulidade dos atos tomados.

2.4 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Destarte, o princípio da proposta mais vantajosa atua em conjunto com o interesse público, sendo a proposta da nossa empresa a de menor custo, sendo, portanto, a mais interessante para o certame. Além de cumprirmos os requisitos habilitatórios, como consta nos documentos em anexos.

O doutrinador **Marçal Justen Filho**, nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da

Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

O Objetivo é o benefício da administração pública e da realização do objeto do certame, almeja-se assegurar que o procedimento licitatório seja executado corretamente.

2 DOS PEDIDOS:

Antes o exposto, requer:

1. Seja julgado procedente a presente Contrarrazão e dado seu provimento no mérito;
2. Mantenha a classificação e habilitação da empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA haja vista o cumprimento das regras editalícias;
3. A Observação ao Formalismo Moderado.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Cupira, 25 de julho de 2025.

BRUNO JOSE DA
SILVA
INACIO:1055947
5403

Assinado de forma
digital por BRUNO JOSE
DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.25
08:30:58 -03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO



CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 26202766642		CNPJ 33.614.013/0001-00	
OBSERVAÇÕES			
Conforme documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, Certificamos para os devidos fins que, o Sr. BRUNO JOSE DA SILVA INACIO, CPF:105.594.754-03 é o único sócio e administrador, da Sociedade SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, o qual é detentor da totalidade do Capital Social no valor de R\$ 4.799.000,00(QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).O Objeto Social da mesma é:LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, SERVIÇO DE TÁXI, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, UTI MÓVEL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, LAVANDERIAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. Certificamos ainda, que até a presente data constam registrados e arquivado, os atos a seguir relacionados:			
Ato	Número	Data	Descrição
080	26103821530	14/05/2019	INSCRIÇÃO
315	20199413070	14/05/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20197904696	09/01/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	26202766642	02/12/2021	TRANSFORMACAO
002	20217869092	10/12/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20217869092	10/12/2021	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20229995764	05/01/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20229995764	05/01/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20228033802	02/01/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20228033802	02/01/2023	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20238862038	14/09/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20238862038	14/09/2023	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20249988542	03/01/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20249988542	03/01/2024	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20249988542	03/01/2024	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20249988542	03/01/2024	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO



CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA	
Nome Empresarial: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
NIRE 26202766642	CNPJ 33.614.013/0001-00

RECIFE - PE, 2 de Julho de 2025

ASSINADA DIGITALMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202766642	33.614.013/0001-00	14/05/2019	14/05/2019
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE DE APRIGIO, 400, ZONA RURAL, CUIPIRA, PE - CEP: 55460000			

OBJETO SOCIAL
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, SERVIÇO DE TÁXI, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, UTI MÓVEL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, LAVANDERIAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 4.799.000,00 QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 4.799.000,00 QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
BRUNO JOSE DA SILVA INACIO 105.594.754-03	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
BRUNO JOSE DA SILVA INACIO 105.594.754-03	4.799.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 03/01/2024	Número 20249988542	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26202766642	CNPJ 33.614.013/0001-00	Arquivamento do ato Constitutivo 14/05/2019	Início da atividade 14/05/2019
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE DE APRIGIO, 400, ZONA RURAL, CUPIRA, PE - CEP: 55460000			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

RECIFE - PE, 1 de Julho de 2025

ASSINADA DIGITALMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RECIFE-PE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem interpor Contrarrazão em face da empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 01 de Julho de 2025 as 09h realizou-se o Pregão Eletrônico 013/2025. O Sistema utilizado para a realização do certame foi o licitar digital.

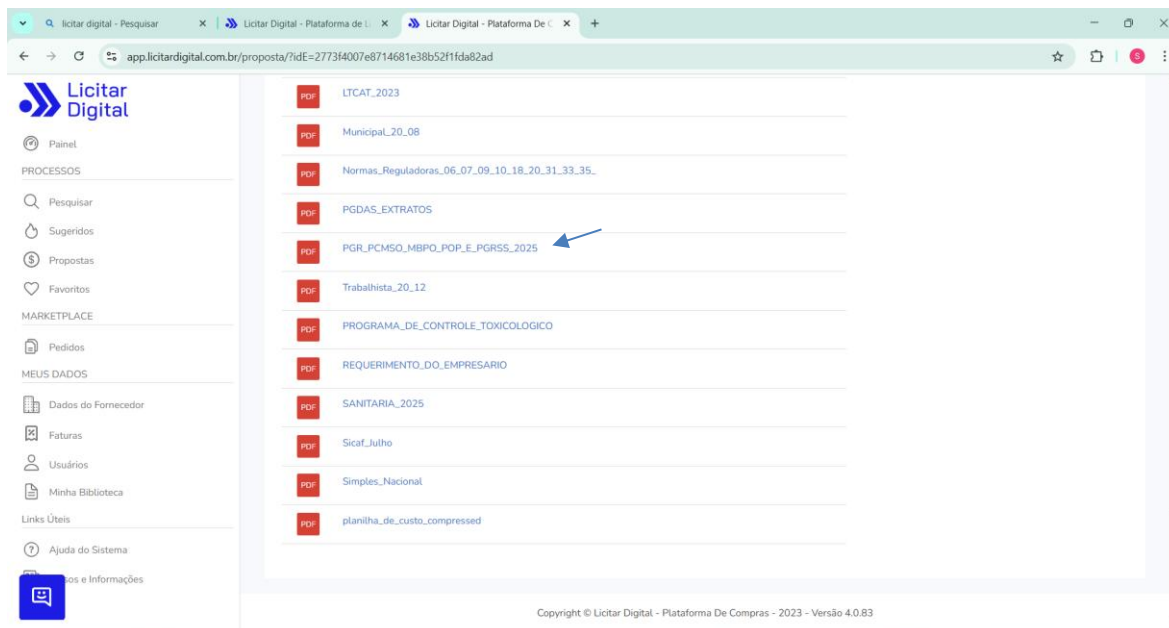
O Objeto do dito certame é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

2. DOS FUNDAMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 Inexistência de irregularidade nos POPs e Documentos Técnicos

A empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, sediada em **Goiânia-GO** — e que não possui sequer registro na ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco), o que por si só compromete sua regular atuação no Estado — levanta acusações infundadas e descabidas quanto à suposta ausência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) assinados e documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

No entanto, com base no item **6.1.1.2.13.5** do termo de referência, bem como no art. 12 da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, informamos que todas as exigências foram atendidas e encontram-se devidamente apresentadas e assinadas pela responsável técnica da empresa.



	Procedimento Operacional Padrão		POP Nº 05
	Processo de Controle de Pragas / Dedetização		Revisão
	Elaborado por:	Aprovado por:	Versão: 005
	Isabelle Santana	Bruno Inacio	Página 1 de 12
	Data: 23/12/2024	Data: 26/12/2024	

Sumário

❖ OBJETIVO	2
❖ CAMPO DE APLICAÇÃO.....	2
❖ RESPONSABILIDADE	2
❖ DEFINIÇÃO	2
❖ SIGLAS	2
❖ METODOLOGIA/ PROCEDIMENTOS	3
➢ Procedimento para recebimento dos produtos	3
➢ Procedimento para armazenamento dos produtos	3
➢ Procedimento para manipulação de produtos	3
➢ Procedimento para transporte dos produtos/ equipamentos	4
➢ Procedimento para aplicação de produtos desinfestantes domissanitários	4
➢ Procedimento para desinsetização.....	5
➢ Procedimento para desratização	5
➢ Procedimento para descupinização.....	6
➢ Procedimento para o controle de pombos.....	6
➢ Procedimento para controle de morcego.....	6
➢ Procedimento para Termonebulização	7
➢ Procedimento para Pulverização Eletrostática	8
➢ Procedimento para acondicionamento das embalagens vazias.....	8
➢ Procedimento para remoção do EPI	8
➢ Procedimento para lavagem das mãos	9

Comprovação documental:

- O documento nomeado "**PGR_PCMSO_MBPO_POP_E_PGRSS_2025**", protocolado regularmente, **contém os POPs assinados**, conforme exigência da legislação sanitária.
- O **Plano de Aplicação e Diluição de Produtos** encontra-se descrito entre as **páginas 39 a 58**.
- Os **procedimentos em caso de acidentes, derramamentos e intoxicação** estão especificados nas **páginas 4 a 25**.

52.40-1-99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.	1
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor	1
77.23-3-00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios.	1
77.40-3-00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	1
80.11-1-01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
81.22-2-00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
86.21-6-01	UTI móvel	2
86.21-6-02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	2
86.22-4-00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	2
96.01-7-01	Lavanderias	1

*Conforme Quadro I da NR 04/ MTB - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), com correspondente Grau de Risco.

1.5 Quadro Funcional de Colaboradores

Funções	Homens	Mulheres	Nº de colaboradores	Carga Horária
01 Administrativo	0	9	9	40 horas semanais
02 Auxiliar de serviços gerais	2	0	2	
03 Operacional	11	0	11	
Total:	13	9	22	

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam vir a pôr em risco a saúde e integridade do trabalhador, através de técnicas eficazes, antecipando, reconhecendo e avaliando possíveis riscos ambientais existentes ou que venham a existir no local de trabalho, levando em consideração a prevenção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.2 Objetivo específico

- Estabelecer, programar e principalmente, assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente da empresa;

- O manuseio e transporte seguro está previsto na página 54.

Código do POP: POP Nº 05	Versão: 005	Arquivo Eletrônico: POP_2025.pdf	Página: 4 de 12
Processo de Controle de Pragas / Dedetização			

➤ Procedimento para transporte dos produtos/ equipamentos

- Retirar do local de armazenamento somente os produtos que serão utilizados;
- Transportar os produtos para o local de aplicação na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte (metálico ou de plástico rígido reforçado), devidamente fechado e identificado, para a diluição no local;
- Utilizar veículo dotado de compartimento que isole os ocupantes dos produtos saneantes e equipamentos, devendo ser de uso exclusivo para a atividade e que atenda as exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- Retornar para empresa com o resto do produto e/ou com as embalagens vazias.

OBS.1: O transporte dos produtos e equipamentos não deve ser realizado em veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

OBS.2: Não se deve, em hipótese alguma, descartar qualquer material ou embalagens dos produtos em lixo comum.

➤ Procedimento para aplicação de produtos desinfestantes domissanitários

- Utilizar equipamento adequado ao tipo de utilização e que esteja em perfeitas condições de uso;
- Realizar a aplicação dos produtos somente os funcionários que estejam devidamente treinados e portando os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

- **A inutilização e destinação final de embalagens está prevista na página 55.**

Código do POP: POP Nº 05	Versão: 005	Arquivo Eletrônico: POP_2025.pdf	Página: 5 de 12
Processo de Controle de Pragas / Dedetização			

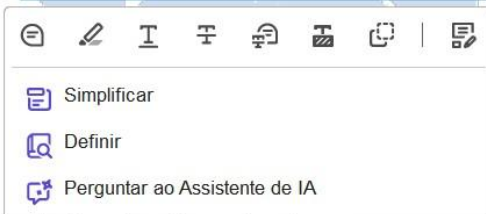
- Atender a técnica de aplicação e concentração máxima especificada nas instruções do fabricante contidas no rótulo da embalagem, obedecendo à legislação pertinente;
- Realizar o armazenamento/preparo do produto de modo adequado, cumprindo as recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução e após a conclusão do serviço, visando sua proteção e dos usuários do serviço;
- Retornar para a Empresa com as embalagens vazias para realização do descarte correto, não deve deixar no local de aplicação.

➤ Procedimento para desinsetização

- Efetuar a inspeção dos locais e ao se constatar a presença de insetos, localizar o ninho por onde os insetos passam ou possivelmente passaram, para aplicação do inseticida;

- Manipular e aplicar os produtos somente por pessoal devidamente treinado e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

- Embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa para a adequada destinação final;



...ação: telhados, buéiros,
...ador, etc. Aplicação de
...ixa de passagem, ralos,
...ão de gel: cozinhas,

➤ Procedimento para desratização

- A assinatura da responsável técnica consta em todas as páginas pertinentes do POP, invalidando completamente a alegação de ausência de firma técnica.

Elaborado: Isabelle Santana	Aprovado: Bruno Inacio	Revisado
Data: 23/12/2024	Data: 26/12/2024	Data:
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
ISABELLE CRISTHINE FERREIRA DE SANTANA:10911940413 Assinado de forma digital por ISABELLE CRISTHINE FERREIRA DE SANTANA:10911940413 Dados: 2024.12.23 15:55:37 -03'00' Eng. Agrônoma - CREA: 1820508617	BRUNO JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA INACIO:10559475403 Dados: 2024.12.26 10:24:59 -03'00' Técnico de Segurança do Trabalho - CRP: 0016324/PE	

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55460000

Código do POP: POP Nº 05	Versão: 005	Arquivo Eletrônico: POP_2025.pdf	Página: 12 de 12
Processo de Controle de Pragas / Dedetização			

A alegação da empresa oponente, portanto, demonstra desconhecimento técnico e jurídico, além de manifesta má-fé, ao ignorar documentos devidamente inseridos no processo.

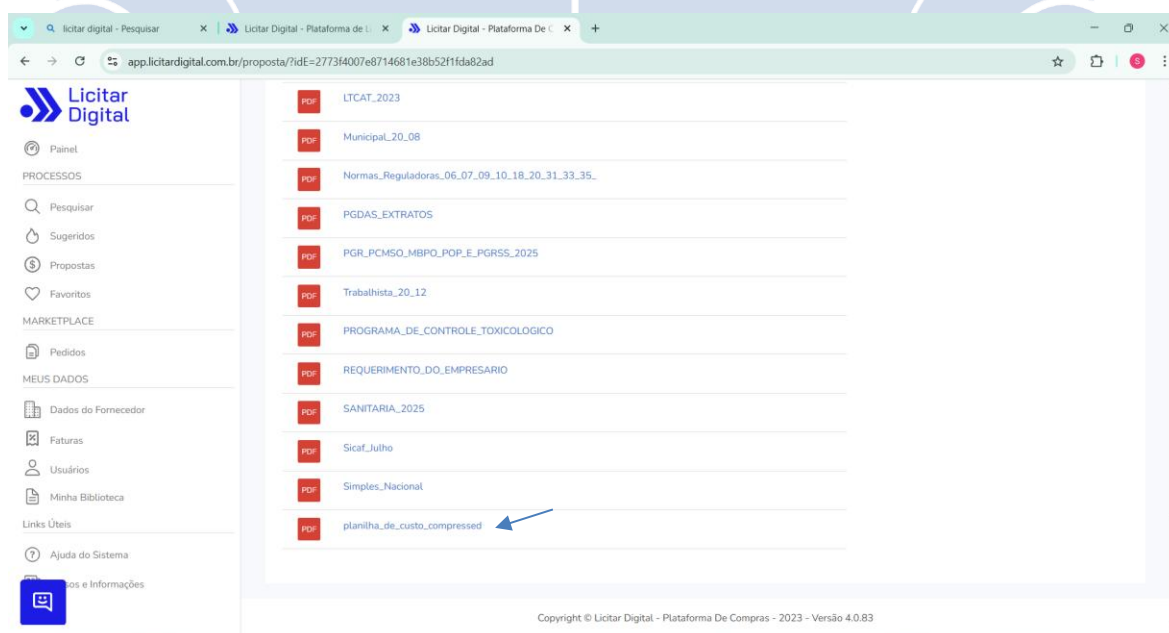
2.2. Da Suposta Inexequibilidade da Proposta

A empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA** também alega que a proposta da Seco Ambiental seria inexequível, por apresentar valores com desconto aproximado de 80% em relação ao estimado pela Administração, contrariando o item **5.5** do edital.

Contudo, uma leitura minimamente atenta à cláusula demonstra que trata-se apenas de um indício de inexequibilidade, conforme redação expressa:

"5.5.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o Agente de Contratação efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade."

E foi exatamente o que ocorreu: a Administração solicitou diligência, e a Seco Ambiental respondeu de forma completa e tempestiva, apresentando:



- **Planilha de composição de custos (páginas 43 a 45);**
- **Contratos vigentes com o Município de Recife;**
- **Notas fiscais de serviços já executados a preços similares ou inferiores;**
- **Atestados de capacidade técnica;**
- **Declarações de execução de serviços públicos com valores equivalentes ao proposto.**

O valor global de **R\$ 122.983,10** foi amplamente justificado com a planilha de custo, onde constam:

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55460000, Telefone e WhatsApp (81) 9.7310-0809, E-mail: nowisbruno@hotmail.com

- Gastos com **mão de obra CLT**;
 - **Produtos químicos** devidamente especificados;
 - **Equipamentos, deslocamento e demais encargos logísticos**;
 - Margem operacional suficiente para garantir a execução do contrato **sem risco financeiro**.
-
- PÁGINA 41-45 do documento de nome “Planilha de custo”

na nossa planilha de custos.

Resumidamente temos que:

1º Um colaborador é apto para trabalhar de forma efetiva o seguinte quantitativo, considerando um rendimento de 70%.

1 hora de trabalho rende: 2.520,00 litros

1 Dia de trabalho rende: 22.680,00 litros.

1 Semana de trabalho rende: 113.400,00 litros

1 Mês de trabalho rende: 453.600,00 litros

2º provamos que a desinsetização tem um custo por metro quadrado de R\$ 0,0122.

3º Provamos que a desratização tem um custo por metro quadrado de R\$ 0,018044.

4º Provamos que a descupinização tem um custo de por metro quadrado de R\$ 0,030.

5º Provamos que a sanitização tem um custo por metro quadrado de R\$ 0,001512.

6º Provamos que o serviço de controle de pombos tem um custo tem R\$ 0,037.

7º Provamos que os serviços de combate a mosquitos são de R\$ 0,0035.

8º Provamos que os serviços de combate a moscas são de R\$ 0,02079.



Planilha de Custos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-GC001-SEPLAG PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE

Atenção, Antes de Analisar essa planilha de custos, analise o memorial descritivo!

O Edital e termo de Referência pediu quantidade mínima de Funcionários?	Sim	Não
O Edital e Termo de Referência e sobre um Registro de preço ou Contrato?	Registro	Contrato
TR = Termo de Referência e Edital		
Cálculo de Necessidade de Mão de Obra, conforme o TR.		
Somatória da unidade de Medida de todos os (Itens/ Grupos) contemplados (SN)	Em Metros	1.983,598
Rendimento de um colaborador por mês: 453.600 M² (RC)	Em Metros	453,600
Necessidade em Meses de mão de obra para execução do TR= SN/ RC	Em Meses	4,379012346

ATENÇÃO, APENAS 2 COLABORADORES , DE SEGUNDA A SEXTA, CONSEGUIE EXECUTAR ESSE TR CONTINUAMENTE NO PERÍODO DE 4 MESES

DESCRIÇÃO		VALOR
Salário mês em R\$	reais	R\$ 2.100,00
Tempo máximo continuamente de utilização de mão de obra para a execução do TR	meses	4
Número de colaboradores para execução do TR	Colaboradores previstos	2
I- Total da Remuneração		R\$ 16.800,00

Para essa base de cálculo, iremos utilizar 2 colaboradores em 4 meses, lembrando que podemos fornecer mais colaboradoras para a execução do TR, caso seja solicitado urgência na Ordem de Serviço. Esse TR não fez pedido mínimo de disponibilização de Colaboradores.

Grupo "A" - Encargos Sociais		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FGTS	8,00%	R\$ 1.344,00
INSS	20,00%	R\$ 3.360,00
SESC	1,50%	R\$ 252,00
SENAC	1,00%	R\$ 168,00
SEBRAE	0,60%	R\$ 100,80
INCRA	0,20%	R\$ 33,60
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 420,00
Seguro Acidente do Trabalho / RAT (0,5000 a 6,000 %)	1,50%	R\$ 252
II - Total do Grupo "A" - Encargos Sociais		R\$ 5.930,40

Grupo "B"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
13º Salário	0,33%	R\$ 1.399,44
Licença maternidade/paternidade	0,01%	R\$ 1,68
Insalubridade	20,00%	R\$ 3.360,00
Férias	0,33%	R\$ 1.399,44
Abono de Férias	2,78%	R\$ 467,04
		R\$ 6.627,60

Grupo "C"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Aviso Prévio Indenizado	4,20%	R\$ 705,60
Indenização Adicional	0,08%	R\$ 13,44
FGTS nas indenizações sem justa causa, inclui o FGTS sobre aviso prévio	3,20%	R\$ 537,60
		R\$ 1.256,64

Custos Totais apenas da Mão de obra dispensada para realizar o referido TR

	R\$	30.614,64
--	-----	-----------

Grupo "D" - Custos para a empresa dos Insumos de Mão-de-Obra Para a realização do TR

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Exames Médicos	0,4%	R\$ 67,20
Revisionais (imposição legal)	0,5%	R\$ 84,00
Demissionais	0,6%	R\$ 100,80
Botas	0,6%	R\$ 100,80
Máscara	0,4%	R\$ 67,20
Calça	0,6%	R\$ 100,80
Bonê árabe	0,5%	R\$ 84,00
Viseira	0,4%	R\$ 67,20
Luvas	0,4%	R\$ 67,20
Jaqueta	0,7%	R\$ 117,60
EPC's	0,8%	R\$ 134,40
Vale Transporte	8,0%	R\$ 1.344,00
Vale Alimentação	8,0%	R\$ 1.344,00
Seguro de Vida	0,8%	R\$ 134,40
Assistência Médica	0,5%	R\$ 84,00
Assistência Odontológica	0,6%	R\$ 100,80
		R\$ 3.998,40

Grupo "E" - CUSTOS PARA A EMPRESA DOS Insumos da Prestação de Serviços

DESCRIÇÃO	UNIDADES M2/UM	VALOR UN	VALOR
CUSTOS PARA A EMPRESA DOS INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUNDO AS METRAGENS DO TR			
DESCUPINIZAÇÃO	396.719,68	R\$ 0,0400	R\$ 15.868,79
DESINSETIZAÇÃO PARA	396.719,68	R\$ 0,0200	R\$ 7.934,39
DESINSETIZAÇÃO	396.719,68	R\$ 0,0200	R\$ 7.934,39
DESINSETIZAÇÃO	396.719,68	R\$ 0,0200	R\$ 7.934,39
APLICAÇÃO DE EPELENTE PARA O CONTROLE DE PARDAIS	396.719,68	R\$ 0,0400	R\$ 15.868,79
Custo dos Insumos por Item:			R\$ 55.540,76

O CUSTO POR M² DA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO É MENOR QUE UM CENTAVO, CONFORME MEMORIAL

extensão do AcroB

	R\$	3.998,40
--	-----	----------

Grupo "E" - CUSTOS PARA A EMPRESA DOS INSUMOS DA Prestação de Serviços			
DESCRIÇÃO	UNIDADES M2/UM	VALOR UN	VALOR
CUSTOS PARA A EMPRESA DOS INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUNDO AS METRAGENS DO TR			
DESCUPINIZAÇÃO	396.719,68 R\$	0,0400	R\$ 15.868,79
DESINSETIZAÇÃO PARA	396.719,68 R\$	0,0200	R\$ 7.934,39
DESINSETIZAÇÃO	396.719,68 R\$	0,0200	R\$ 7.934,39
DESINSETIZAÇÃO	396.719,68 R\$	0,0200	R\$ 7.934,39
APLICAÇÃO DE EPLENTES PARA O CONTROLE DE PARDAIS	396.719,68 R\$	0,0400	R\$ 15.868,79
Custo dos Insumos por Item:			R\$ 55.540,76
O CUSTO POR M² DA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO É MENOR QUE UM CENTAVO, CONFORME MEMORIAL			

CUSTOS PARA A EMPRESA DA LOGÍSTICA ENVOLVIDA E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS.			
Depreciação de máquinas e Equipamentos	R\$ 122.983,10	1%	R\$ 1.229,83
Custo Logístico Estimado de Transporte de pessoal, Equipamentos.	R\$ 122.983,10	2%	R\$ 2.459,66
Custos não previstos:	R\$ 122.983,10	1%	R\$ 1.229,83
VIII - Total do Grupo "F" - Insumos da Prestação de Serviços			R\$ 2.459,66

Grupo "F" - Taxa de Administração e Lucro		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Taxa de Administração	2%	R\$ 2.221,22
Lucro Econômico	2%	R\$ 2.221,22
		R\$ 4.442,44

Grupo "G" - Tributos		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Simples Nacional	15,0%	R\$ 18.447,47
Custo Total Estimado da prestação de Serviços		R\$ 97.055,89
Valor vencedor do certame		R\$ 122.983,10
Lucro Estimado:		R\$ 7.479,74

Cupira, 02 de julho de 2025

Não se trata de proposta "no vermelho", mas sim de gestão eficiente, estrutura operacional consolidada e conhecimento técnico que permitem uma **proposta competitiva e perfeitamente exequível**.

AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS
E CONSTRUTORA LTDA

2.3. Do Abuso e Violação aos Princípios da Legalidade e da Moralidade

As acusações feitas pela empresa **MATA PRAGAS**, além de **levianas e tecnicamente infundadas**, violam os princípios basilares da administração pública, especialmente os dispostos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que garantem o julgamento objetivo, impessoalidade e boa-fé nas contratações públicas.

Além disso, a conduta da empresa oponente pode caracterizar infração conforme **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

“Art. 155. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório”
“§ 1º - A infração será punida com as

sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos."

A tentativa de influenciar o julgamento mediante **falsas acusações, distorções documentais e ataque pessoal à estrutura de empresa concorrente** fere frontalmente a integridade do certame, devendo ser apurada pela autoridade competente.

2.5 DO FORMALISMO MODERADO

O Formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.

O disposto no caput do art. 5º da Lei 14.133/21, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Na mesma seara podemos citar a decisão do Mando de Segurança (1ª Seção: [MS nº 5.869/DF](#), rel. Ministra LAURITA VAZ):

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório,

restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

*2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo.** Precedentes.*

3. Segurança concedida. (Grifo não original).

Para tanto, deve haver um sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando se o documento dispõe da segurança jurídica necessária e se é capaz de atender aos seus objetivos independentemente da forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto a decisão que melhor se adeque aos objetivos da licitação, utilizando do instituto da diligência quando for necessário e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.

O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores. Observamos do Acórdão n. [1924/2011 \(Plenário\)](#) do Tribunal de Contas da União:

Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;

Em suma, o que podemos abstrair é que, em momento de desclassificação/inabilitação, deve-se observar se não está sendo lançado mão de um formalismo exacerbado, sob pena de perder proposta mais vantajosa para a Administração que pode posteriormente culminar na declaração de nulidade dos atos tomados.

2.4 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Destarte, o princípio da proposta mais vantajosa atua em conjunto com o interesse público, sendo a proposta da nossa empresa a de menor custo, sendo, portanto, a mais interessante para o certame. Além de cumprirmos os requisitos habilitatórios, como consta nos documentos em anexos.

O doutrinador **Marçal Justen Filho**, nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da

Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

O Objetivo é o benefício da administração pública e da realização do objeto do certame, almeja-se assegurar que o procedimento licitatório seja executado corretamente.

2 DOS PEDIDOS:

Antes o exposto, requer:

1. Seja julgado procedente a presente Contrarrazão e dado seu provimento no mérito;
2. Mantenha a classificação e habilitação da empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA haja vista o cumprimento das regras editalícias;
3. A Observação ao Formalismo Moderado.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

BRUNO JOSE DA
SILVA
INACIO:10559475403

Assinado de forma
digital por BRUNO
JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.25
10:03:08 -03'00'

Cupira, 25 de julho de 2025.

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO